

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DOCADEADO E A EMPRESA CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, comsede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº30.644.818/0001-08, sediada na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº114, Bairro Parque da Matriz em Cachoeirinha/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Mayara Lopes Pereira, CPF 042.244.080-90, solteira, proprietária da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 174/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvemcelebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 24/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais ambulatoriais, terapêuticos e de reabilitação, e de acondicionamento e embalagem, entre outros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1. O Termo de Referência;
- 1.2. O Edital da Licitação;
- 1.3. A Proposta do contratado;
- 1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2. 1.O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente determo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



#### PrefeituraMunicipalBoaVistadoCadeado Departamento de Licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como osprazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termode Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA-PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.165,00 (dezesseis mil e cento e sessenta e cinco reais)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.165,00 (dezesseis mil e cento e sessenta e cinco reai							
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabrican te	Qtde	ValorUnitário	ValorTotal	
0001	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA DIGITAL,CAPACIDADEACIMADE20 LITROS220VCOMPROGRAMA ÚNICO DE ESTERILIZAÇÃO,DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZARÃO AUTOMÁTICA , COR BRANCA COM TECLADODE CONTROLE NA COR AZUL, TAMPA ECÂMARA EM AÇO INOX, COM NO MINIMO 3BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COMSECAGEM EFICIENTE COM PORTAENTREABERTA, COM NO MÍNIMO 18SISTEMASDESEGURANÇA,COMSI STEMADEAJUSTEDENOMÍNIMO2A NOSDEGARANTIA, COMPOTÊNCIAD EI.600WATTS,DIMENSÕESMÍNIMAS AUTOCLAVE: 38 X 38 X 59 CM (L X AX P), DIMENSÕES CÂMARA: 24,6 X 45,2 CM (DX P), DIMENSÕES DAS BANDEJAS: 19 X 1,2 X38 CM (TAMANHO ÚNICO), COM 01 SUPORTEPARA BANDEJAS, COM 01 COPO DOSADOR,COM 01 MANGUEIRA (1,5 M), COM 01BRAÇADEIRA.	Autoclave21litros	Alt	1,0000 UN	R\$3.515,0000	R\$3.515,0000	
0010	KIT SUCTOR PARA BOMBA DE VÁCUO.CONTER 2 SUCTORES+1 PONTEIRA DE 6MM+1 PONTEIRA DE 11MM+1 FILTRO2 SUCTORESDE 6MM (SALIVA) E 11MM (SANGUE), SEMFILTRO. COM PINTURA ELETROSTÁTICA DEALTA RESISTÊNCIA.  SUCTORESREGULADORES DE SUCÇÃO. EM ALUMÍNIOANODIZADO COM PONTEIRAS CROMADASREMO VÍVEISEAUTOCL AVÁVEIS.CORPOLISOISENTO DE REGISTROS LATERAIS.CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PESOLÍQUIDO: 1,27KG. PESO BRUTO COMEMBALAGEM: 1,76KG. COMPRIMENTOMANGUEIRA DO REGISTRO SUCTOR SALIVA:1,6M.	KitsuctorIII	SCHUSTER	1,0000 UN	R\$745,0000	R\$745,0000	



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

COMPRIMENTO MANGUEIRA DOREGISTRO SUCTOR SANGUE: 1,6M.COMPRIMENTO MANGUEIRA CORRUGADA:3M.

0011	APARELHOFOTOPOLIMER IZADORCONFORMECARA	Primeled	Dentemed	1,0000 UN	R\$700,0000	R\$700,0000
0012	CTERÍSTICAS.  COMPRESSOR DE AR S45 GIII 40L NÍVEL  DERUÍDODE54DB,NÍVELDERUÍDOR EDUZIDO, VAZÃO EFETIVA DE 220 L/MIN ,ISENTO DEÓLEO, COM SELO INMETRO, ESTRUTURA DORESER VATÓRIO ROBUSTA E SEGURA, EFICIÊNCIAENERGÉTICAC OMUMCONSUMODE APENAS 0,85 KW/HORA, POSSUIR 1MOTOR, POTÊNCIA: 1.2 HP (850W),MONOFÁSICO 127V/220V, VELOCIDADE DEROTAÇÃO: 1750 R.P.M., 40 LITROS, PRESSÃOMÁXIMA DE TRABALHO: 120 PSI, PRESSÃOMÍNIMA DE TRABALHO: 80 PSI, FLUXO DE AR:220L/MIN, DIMENSÕES: 54,2X33X60 CM,CONTER 2 PISTÕES, GARANTIA DE NOMÍNIMO 01 ANO PELO FABRICANTE.	Primeair50	Dentemed	1,0000 UN	R\$2.495,0000	R\$2.495,0000
0013	AUTOCLAVEDEAÇO21LITROS,CONF ORMECARACTERÍSTICAS.	Autoclave21litros	Alt	2,0000 UN	R\$3.515,0000	R\$7.030,0000
0014	SELADORA 30 CM BIVOLT; RESISTÊNCIABLINDADA COM TECNOLOGIA PTC (POSITIVETEMPER ATURE COEFFICIENT), GARANTE OCONTROLE EFICAZ DA TEMPERATURA, AQUECER EM APROXIMADAMENTE TRÊSMINUTOS E SELA EM APENAS 6 SEGUNDOS, SELAGEM POR ALAVANCA COM TRAVA. SISTEMA INTEGRADO DE CORTE EM AMBASAS DIREÇÕES.; SISTEMA DE AVISOS COMLEDS E BIPS SONOROS QUEINDICAM: LIGADA/DESLIGADA ; AQUECENDO; PRONTA PARA USO; SELAGEM COMPLET A; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DEINATIVIDADE POR 30 MINUTOS; COMPACTA, DIMENSÕES (LXAXP) 44,2 X 12,5 X 30,5 CM, ÁREA DE SELAGEM (COMPRIMENTO): 30 CM. LARGURA DE SELAGEM: 12 MM. BIVOLTAUTOMÁTICO (110V- 240V). POTÊNCIA80W. 2 ANOS DE GARANTIA.	Seladoracristofoli	Cristofoli	2,0000 UN	R\$840,0000	R\$1.680,0000
				TOTALDO VENCEDOR		\$16.165,0000

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentesda



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. SãoobrigaçõesdoContratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. ReceberoserviçonoprazoecondiçõesestabelecidasnoTermo deReferência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuaro pagamentoao Contratadodovalor correspondenteàexecução doobjeto, noprazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. AplicaraoContratadoassançõesprevistasnaleienesteContrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeirofeitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado comterceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bemcomo por qualquerdano causadoa terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamenteseusosriscoseasdespesasdecorrentesdaboaeperfeitaexecução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamentodaexecuçãocontratualpeloContratante,queficaráautorizadoadescontardos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateraloupor afinidade, atéoterceiro grau, dedirigentedo contratante oudo fiscalougestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, atéo dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributosfederais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipalou Distritaldo domicílio ou sede do contratado;4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ouequivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9. Comunicar ao Fiscaldo contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seusprepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **8.17.** Cumprir, durantetodoo períododeexecução docontrato, areservadecargosprevistaemlei para pessoa comdeficiência, para reabilitado da Previdência Socialou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único);
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente emsua propostanão seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

# CLÁUSULA NONA-GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haveráexigênciadegarantiacontratualdaexecução.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

# CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nostermosda<u>Leinº 14.133, de2021</u>,ocontratadoque:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entregado objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durantea execução doc ontrato;
- f) praticar ato fraudulento naexecução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude dequalquernatureza;
- h) praticar ato lesivo previsto noart.5°daLein°12.846, de1°deagostode 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156,§2°, daLein° 14.133, de 2021);
- II.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bemcomo nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n°14.133, de 2021).

#### ıv.Multa:

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integraldo dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de2021).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art.</u> 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados(art.156,§1°,daLein°14.133,de2021):
- a) A natureza e agravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outrasleis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 10.10. Apersonalidade jurídica do Contratado poderá serdesconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou dedireito, como Contratado, observados, emtodososcasos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Leinº 14.133, de 2021)
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.12. Assançõesde impedimento delicitarecontrataredeclaração deinidoneidadepara licitarou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão de correntes deste mesmo contrato ou deoutros contratos administrativos que ocontratado possua comomesmoórgão ora contratante,na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações nãoforemcumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-setambémos <u>artigos 138e139</u> dames maLei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. Otermodeextinção, semprequepossível, seráprecedido:
- 11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.1.3. Indenizaçõesemultas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese emqueseráconcedidaindenizaçãopormeiodetermo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratanteoucomagentepúblicoquetenhadesempenhadofunçãonalicitaçãoouatuenafiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateralou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso livreconsignado no Orçamento 2025.
- 12.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- I) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento
- II) Fonte de Recursos: 2621; 1621; 1500; 1601
- III) Projeto atividade: 2.011 (Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso da Atenção Básica);
- IV) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.08.00.00.00;
- V) Dotações orçamentárias: 3733/2025; 2531/2025; 3418/2025 e 3680/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Leinº 14.133, de2021, edemaisnormas federaisaplicáveis e, subsidiariamente, segundo asdisposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigode Defesa do Consumidor – e normas e princípiosgerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Leinº</u> 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeremnecessários, atéo limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527,de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av.Cincolrmãos,n°1130-CEP98118-000-Fone:05536431014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderemser compostos pela conciliação, conforme <u>art.92</u>, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Cadeado, 11 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA Mayara Lopes Pereira CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

1-

2-